

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 10.579, DE 2018**

Denomina “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

**Autora:** Deputada NORMA AYUB

**Relator:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pela nobre Deputada Norma Ayub, pretende dar o nome de Hermínio Pertel à passarela localizada no km 219 da rodovia BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, pertencente ao Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Norma Ayub, pretende homenagear o Sr. Hermínio Pertel, dando o seu nome à passarela localizada no km 219 da rodovia BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), no Município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

O homenageado nasceu em 1919, no Município de Colatina, no Estado do Espírito Santo e, no início da década de 1960, mudou-se com a família para a região da Grande Vitória, radicando-se, inicialmente, na localidade de Guatemala, às margens da BR-101, onde trabalhou no asfaltamento da referida rodovia. Desempenhando as funções de comerciante e produtor rural, Hermínio Pertel sempre foi exemplo de superação e de disposição para o trabalho, pautado na honestidade e na conduta ética. Veio a falecer em outubro de 1993, deixando numerosa família.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a passarela localiza-se na BR-101, que está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à nação ou à humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Para que não haja dúvida com relação à localização exata da passarela, estamos incluindo uma emenda ao projeto para deixar consignado que a passarela está localizada no km 219 da rodovia BR-101.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.579, de 2018, com a emenda que propomos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO  
Relator

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 10.579, DE 2018**

Denomina “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída sobre a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), na localidade de Guatemala, pertencente ao município de Ibiraçu, no Estado do Espírito Santo.

### **EMENDA**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada “Passarela Hermínio Pertel” a passarela construída no km 219 da BR-101 (Rodovia Governador Mário Covas), na localidade de Guatemala, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO